

Nome legível e assinatura da (do) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

ANEXO VIII

(a que se refere o § 1º do art. 15, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO VI

TERMO DE VALIDAÇÃO DE DADOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS

ATESTO que, nesta data, conferi e validei os dados inseridos na(s) urna(s) eletrônica(s) referente (s) às Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares de 2023 do do Município de _____/MG.

Local e Data.

Nome legível e Assinatura do representante Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ANEXO IX

(a que se refere o § 2º do art. 31, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO VII

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de _____, telefone () _____, por seu representante, _____, devolveu ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nesta data, a(s) urna(s) eletrônica(s) abaixo relacionada(s), patrimônio(s):

O(s) equipamento(s) foi (foram) entregue(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Local e data

Nome legível, assinatura e cargo da (o) servidora (servidor) responsável pela atestação do estado de conservação dos equipamentos.

ANEXO X

(a que se refere o § 2º do art. 31, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO VIII

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DAS MÍDIAS

Nesta data, recebi as mídias especificadas abaixo, referentes às eleições realizadas em 1º de outubro de 2023.

MÍDIA	FLASHCARD TREINAMENTO	PEN DRIVE TREINAMENTO	FLASHCARD OFICIAL	PEN DRIVE OFICIAL
QUANTIDADE				

Local e data.

Nome legível, assinatura e cargo da (do) servidora (servidor) responsável pela atestação do estado de conservação dos equipamentos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600089-02.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600089-02.2023.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 1.242/2023**

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.";

CONSIDERANDO a importância da comunicação no bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, na interação com a sociedade, no enfrentamento à desinformação e no fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Secretaria de Comunicação Social SCS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para regulamentar a comunicação institucional, nos âmbitos interno e externo, garantindo o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Planejamento Estratégico e à Resolução TRE-MG 1.236, de 7 de dezembro de 2022, o Código de Ética e Conduta do Tribunal.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A comunicação social deste Tribunal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - interesse público;
- II - impessoalidade;
- III - publicidade;
- IV - transparência;
- V - sustentabilidade;
- VI - economicidade;
- VII - agilidade;
- VIII - clareza;
- IX - integração;
- X - ética;
- XI - diversidade;
- XII - acessibilidade.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 3º As ações de comunicação social do Tribunal obedecerão às seguintes diretrizes:

- I - contribuir para o fortalecimento do processo eleitoral e da democracia;
- II - ampliar a credibilidade do Tribunal junto à sociedade, com a divulgação de informações que contribuam para o melhor entendimento de suas atividades jurisdicional e administrativa;
- III - dar publicidade e transparência aos assuntos de interesse público pertinentes à Justiça Eleitoral, em seus diversos canais de comunicação;
- IV - priorizar o aspecto coletivo e interesse público dos conteúdos nos diferentes meios de comunicação oficiais, bem como ampliar o debate democrático e o exercício da cidadania;
- V - aprimorar o relacionamento da instituição com os seus públicos de interesse;

VI - atuar na prevenção e na mitigação de crises que possam resultar em prejuízos à reputação da Justiça Eleitoral;

VII - promover a unidade de discurso, textual e não textual, de forma a apresentar a informação institucional de maneira objetiva, didática e acessível;

VIII - promover a transparência na Administração Pública e garantir ao cidadão o pleno exercício da cidadania;

IX - zelar pela proteção da informação sigilosa, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação;

X - zelar pela proteção de dados e informações pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI - auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Caberá à Secretaria de Comunicação Social SCS gerenciar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação deste Tribunal, promovendo a unidade e o caráter impessoal do discurso.

Parágrafo único. Para a execução eficiente de suas atribuições, a SCS acompanhará os atos de gestão e terá acesso às informações e sistemas necessários para identificar e propor a divulgação de fatos de relevante interesse público.

Art. 5º Os veículos/canais de comunicação institucional para os públicos interno e externo, os perfis em mídias sociais e os canais de *streaming* serão criados, produzidos, gerenciados e distribuídos pela SCS, que também definirá as melhores práticas, estratégias, calendário de divulgação, linha editorial dos canais e narrativas das ações.

§ 1º Os veículos/canais de comunicação estimularão a participação e o debate da sociedade nos temas de interesse da Justiça Eleitoral.

§ 2º São considerados veículos/canais de comunicação social institucional a serem gerenciados pela SCS:

I - portal de notícias e *intranet*;

II - murais, totens e painéis nos ambientes do Tribunal;

III - boletins e *newsletters*;

IV - *e-mail marketing*;

V - plataformas de áudio e vídeo;

VI - redes sociais;

VII - listas de transmissão interna e listas de transmissão para jornalistas em aplicativos de mensagens instantâneas;

VIII - demais veículos/canais a serem criados a partir de inovação tecnológica.

§ 3º São considerados veículos/canais de comunicação social institucional, ainda que em caráter temporário e excepcional, espaços físicos ou virtuais identificados em planejamento e autorizados pelo Tribunal para execução de estratégias de comunicação.

Art. 6º A Secretaria de Comunicação Social trabalhará integrada com áreas conexas do Tribunal Superior Eleitoral e de outros tribunais regionais eleitorais, devendo acompanhar e divulgar as principais datas, ações e eventos estabelecidos no calendário eleitoral, dando ampla publicidade a todas as ações da Justiça Eleitoral e contribuindo para a promoção da cidadania e para o fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral.

Art. 7º As unidades do Tribunal informarão previamente a SCS sobre as ações e eventos organizados por elas, a fim de que sejam planejadas, em conjunto, as estratégias, soluções e planos de comunicação adequados a cada situação.

Parágrafo único. Os planos de comunicação das ações desenvolvidas pelo Tribunal levarão em conta os públicos de interesse, os canais e meios de comunicação disponíveis e gerenciados pela SCS.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º O Tribunal divulgará informações e se comunicará de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º Serão divulgadas pelo Tribunal informações sobre atos e processos administrativos e judiciais que tenham caráter público, assegurado o sigilo constitucional e legal.

Art. 10. Na divulgação de informações e no desenvolvimento de campanhas, o Tribunal observará:

I - o interesse público;

II - o princípio da publicidade;

III - os direitos fundamentais;

IV - a segurança institucional;

V - o sigilo legal, quando existir;

VI - o risco de comprometimento da investigação.

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social deverá abster-se de externar juízo de valor a respeito de fatos contidos em processos judiciais ou administrativos, respeitando rigorosamente o sigilo, quando houver.

Art. 12. É vedado o uso da comunicação social para promoção pessoal.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DA ACESSIBILIDADE

Art. 13. O Tribunal manterá canais permanentes de comunicação com a sociedade para estimular o debate sobre o exercício da cidadania e a promoção da diversidade e da pluralidade na participação política, abrangendo temas ligados à participação das pessoas com deficiência e de grupos minoritários.

Art. 14. Todos os canais de comunicação do Tribunal devem zelar pela acessibilidade, com conteúdo legível e compreensível para os diferentes perfis de usuários dos serviços.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 15. Em atenção ao princípio de sustentabilidade, deverá ser observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação, salvo quando a impressão for imperativa, em tiragem limitada ao necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES

Art. 16. A comunicação social do Tribunal engloba as seguintes atividades:

I - comunicação interna;

II - produção de campanhas e conteúdos de divulgação;

III - gestão da identidade visual;

IV - produção de conteúdo jornalístico e assessoria de imprensa;

V - gestão de mídias sociais;

VI - gestão de conteúdos *web*;

VII - relacionamento com outras instituições e autoridades;

VIII - organização de solenidades e de eventos oficiais.

Seção I

Da Comunicação Interna

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social atuará em parceria com as demais unidades, em especial com a Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, para o fortalecimento da comunicação no Tribunal.

Art. 18. As ações de comunicação social com o público interno deverão:

I contribuir para o envolvimento e comprometimento de magistrados, servidores e colaboradores com a preservação da imagem e da reputação da Justiça Eleitoral;

II promover a ações de *marketing* e divulgação ampla das informações de interesse do público interno.

Seção II

Das Campanhas e Conteúdos de Divulgação

Art. 19. As campanhas do Tribunal serão planejadas e executadas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes nesta resolução.

§ 1º Todos os conteúdos de divulgação prezarão pela diversidade na escolha dos modelos, evitando-se preconceito de qualquer natureza e afronta à dignidade humana.

§ 2º As imagens utilizadas deverão ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação das pessoas retratadas, as de uso livre e aquelas obtidas em banco de imagens contratado pelo Tribunal.

Seção III

Da Identidade Visual

Art. 20. A identidade visual é patrimônio da Justiça Eleitoral, e sua aplicação, assimilação e compreensão pública constituem fatores de fortalecimento da imagem institucional.

Art. 21. O Tribunal utilizará identidade visual da Justiça Eleitoral determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, mantida a padronização da marca e de suas aplicações em âmbito nacional.

Art. 22. No âmbito das unidades do Tribunal, a utilização de logomarca fica restrita às marcas do Tribunal, da Justiça Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral e da Ouvidoria, cuja aplicação seguirá as diretrizes apresentadas em guia próprio disponibilizado pela SCS nas páginas da Comunicação na *Intranet* e na *Internet* do Tribunal.

Seção IV

Do Conteúdo Jornalístico e do Relacionamento com a Imprensa

Art. 23. As notícias a serem publicadas no portal do Tribunal na *internet* conterão informações de interesse público e/ou que contribuam para a construção e fortalecimento da imagem da instituição.

Art. 24. As publicações se alinharão aos princípios da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico do Tribunal, de acordo com o estabelecido no Anexo desta resolução.

Art. 25. O relacionamento com a imprensa observará a isonomia no atendimento aos diferentes veículos de comunicação e aos seus profissionais.

Art. 26. Em qualquer contato com jornalistas, caberá ao magistrado e ao servidor, na condição de porta-vozes da Justiça Eleitoral, absterem-se de emitir opinião pessoal sobre os fatos abordados.

Seção V

Das Mídias Sociais

Art. 27. As mídias sociais são canais de comunicação institucional do Tribunal, por meio da utilização de perfil único em cada plataforma, de modo a preservar a unidade da imagem institucional, a integridade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. São vedadas a criação e a manutenção de perfis em mídias sociais por outras unidades da Justiça Eleitoral Mineira.

Art. 28. As publicações em perfis oficiais do Tribunal em redes sociais serão planejadas e executadas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes nesta resolução.

§ 1º Todas as peças prezarão pela diversidade na escolha dos modelos, evitando-se preconceito de qualquer natureza e afronta à dignidade humana.

§ 2º A utilização de imagens obedecerá ao disposto no § 2º do art. 19 desta resolução.

Art. 29. Os perfis em mídias sociais não atuarão como canais para recebimento de denúncias e pedidos de consulta ou orientação processual, indicando ao usuário o canal adequado para cada demanda.

Seção VI

Dos Conteúdos *Web*

Art. 30. A gestão de conteúdos *web* no Tribunal será orientada para a melhor experiência do usuário, baseada em dados.

Art. 31. A gestão de conteúdos *web* será pautada na construção de melhorias contínuas no âmbito da arquitetura da informação, da estrutura dos *sites* e da implementação de soluções e funcionalidades para otimizar a acessibilidade das páginas.

Seção VII

Do Relacionamento Institucional e da Organização das Solenidades e dos Eventos Oficiais

Art. 32. O relacionamento institucional e a organização de solenidades e de eventos oficiais serão pautados pelos princípios e diretrizes constantes nesta resolução.

Art. 33. As solenidades e eventos oficiais do Tribunal serão regulamentados em normativo próprio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A política de comunicação de que trata esta resolução será revisada a cada dois anos.

Art. 35. Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

Anexo

(a que se refere o art. 24 da Resolução nº 1.242, de 30 de março de 2023)

LINHA EDITORIAL PORTAL TRE-MG

A página de notícias do portal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais destina-se à divulgação de informações de interesse público, que impactem diretamente a sociedade, e/ou que contribuam para a construção e fortalecimento da imagem da instituição.

As publicações devem estar sempre alinhadas aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), ao direcionamento estratégico (missão, visão, valores) e aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal PETRE. Em especial, devem "garantir a transparência da instituição e do processo eleitoral" e "fortalecer o relacionamento com a sociedade".

São publicadas notícias redigidas pela equipe da Secretaria de Comunicação Social SCS e, também, reproduzidas notícias que foram publicadas originalmente no portal do TSE. As pautas são definidas a partir de fatos e eventos ocorridos no Tribunal, datas do calendário eleitoral, dúvidas da população apuradas por meio da interação nos perfis do TRE nas redes sociais e atendimentos feitos pelo "Disque-Eleitor".

1- O que é divulgado

- Informações e orientações sobre os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, nos cartórios eleitorais e no portal da *internet*, e sobre as etapas do processo eleitoral, tais como prazos e procedimentos a serem seguidos, inclusive em eleições suplementares.

- Realização de projetos de cidadania do Tribunal e outros eventos de interesse do público externo.
- Informações e orientações para partidos políticos e para candidatos a respeito de temas como a regularidade dos órgãos partidários, registro de candidaturas, campanha eleitoral e prestação de contas.
- Informações e orientações específicas para advogados e partes envolvidas em processos judiciais a respeito dos sistemas e procedimentos utilizados no Tribunal.
- Informações sobre julgamentos do Tribunal e das zonas eleitorais (ver item 2).
- Informações sobre a segurança do sistema eletrônico de votação, processo eleitoral brasileiro e legislação eleitoral.
- Informações sobre a história, estrutura e atuação da Justiça Eleitoral em Minas Gerais para a população compreender o funcionamento e atribuições do Tribunal.

2- Notícias jurídicas

As notícias sobre julgamentos obedecem aos critérios a seguir.

a) Em período de eleições municipais:

- a.1) indeferimento, pelo Tribunal, do registro de candidaturas ao cargo de Prefeito em municípios com mais de cem mil eleitores e/ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- a.2) determinação, pelo Tribunal, de aplicação de multas, direito de resposta ou perda de tempo no horário eleitoral gratuito em relação aos candidatos à Prefeitura de Belo Horizonte.

b) Em período de eleições gerais:

- b.1) indeferimento do registro de candidaturas ao cargo de Governador;
- b.2) determinação de aplicação de multas, direito de resposta ou perda de tempo no horário eleitoral gratuito em relação aos candidatos a Governador.

c) Fora de período eleitoral:

- c.1) decisão do Tribunal que importe o indeferimento ou cassação do registro de candidatura, cassação do diploma ou perda de mandato de Prefeito eleito em qualquer dos municípios mineiros ou de Governador eleito, com conseqüente determinação de realização de novas eleições;
- c.2) decisão do Tribunal de reverter o indeferimento do registro de candidato mais votado à Prefeitura em qualquer dos municípios mineiros;
- c.3) determinação para nova totalização dos votos para Deputado Estadual, Deputado Federal ou Vereador em municípios com mais de cem mil eleitores;
- c.4) desaprovação de contas de Prefeito eleito em municípios com mais de cem mil eleitores ou de Governador eleito;
- c.5) desaprovação de contas de diretório partidário estadual.

Em decisão do Tribunal ou de Juiz Eleitoral em processo criminal, é avaliado o impacto que aquela decisão terá, levando em consideração as partes envolvidas no processo e a pena estabelecida.

3- O que não é divulgado

- Fato ou evento que caracterize promoção pessoal.
- Aprovação ou publicação de normas que não impactem diretamente a prestação de serviços à sociedade.
- Evento destinado exclusivamente ao público interno.
- Decisão administrativa da Corte Eleitoral, unidades da Secretaria ou zona eleitoral.
- Decisão judicial que não se enquadre nos critérios do item 2.

4- Sobre a definição de destaques na página inicial do portal do Tribunal

O portal do Tribunal, assim como os dos demais TREs, segue modelo definido pelo Tribunal Superior Eleitoral TSE, para manter a uniformidade nos portais de todas as unidades da Justiça Eleitoral.

No centro da página inicial, há uma área com os seguintes destaques:

- um destaque principal com imagem;
- três destaques menores com imagem, abaixo do principal;
- três destaques apenas com título.

No destaque principal, será colocada sempre uma notícia de grande relevância, que aborde temas como a segurança do processo eletrônico de votação e orientações sobre temas como serviços da Justiça Eleitoral e realização de eleições.

Os três destaques menores com imagem são destinados a serviços do Tribunal ou páginas com informações institucionais, como a segurança do processo eletrônico de votação, a transparência e o esclarecimento de boatos.

Os três destaques com título são apenas para notícias.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600075-18.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600075-18.2023.6.13.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

REQUERENTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV

ADVOGADO : CRISTIANO REIS LOBATO FLORES (53047/DF)

ADVOGADO : MARCELA NACUR VIANNA (118140/MG)

ADVOGADO : MAURO MARCOS DE CASTRO (9338/MG)

ADVOGADO : RENATA SOUZA TOSCANO DE ALMEIDA (99183/MG)

ADVOGADO : RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA (48422/PR)

REQUERENTE : ASSOCIACAO MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO - AMIRT

ADVOGADO : RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA (48422/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600075-18.2023.6.13.0000 - Belo Horizonte - MINAS GERAIS

RELATOR: Desembargador MAURICIO TORRES SOARES

REQUERENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV, ASSOCIACAO MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO - AMIRT

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELA NACUR VIANNA - MG118140, RENATA SOUZA TOSCANO DE ALMEIDA - MG99183, MAURO MARCOS DE CASTRO - MG9338, CRISTIANO REIS LOBATO FLORES - DF53047, RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA - PR48422

Advogado do(a) REQUERENTE: RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA - PR48422

Vistos etc.

Trata-se de petição apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT e pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - AMIRT, por meio da qual pretendem a prorrogação do horário de exibição das inserções estaduais de propaganda partidária para as emissoras de rádio e televisão no Estado de Minas Gerais, em 2023.

Sustentam que, nos autos da Petição Cível nº 0600058-42.2023.6.00.0000, o Exmo. Presidente do c. Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, deferiu parcialmente pedido de extensão do horário de apresentação das inserções nacionais até a meia-noite, nos casos de veiculação do programa "A Voz do Brasil", de cerimônias religiosas e de eventos desportivos.

Defendem a impossibilidade de interrupção das cerimônias religiosas, conforme instrução expedida pela Congregação integrante do Vaticano, bem como do programa "A Voz do Brasil", por expressa determinação do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.